

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES****PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 03/2023****PROCESSO Nº 90222865**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, neste EDITAL denominada simplesmente **CETURB/ES**, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "**MENOR PREÇO**", por meio do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), visando a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES PARA A CETURB/ES**, conforme Processo nº 90222865. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Instrução de Serviço nº 024/2017, e regido pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, pelo Dec. nº 10.024 de 20/09/2019 e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

**1. DA SESSÃO DE ABERTURA**

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da CETURB/ES, denominado pregoeiro, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **às 14:00 horas do dia 14/03/2023.**

1.4. LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **às 14:00 horas do dia 04/04/2023.**

1.5. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **às 14:00 horas do dia 04/04/2023.**

1.6. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **às 14:30 horas do dia 04/04/2023.**

1.7. Os procedimentos de que trata a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações estão detalhados no item 13 – Julgamento.

## 2. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. **Local e horário para esclarecimento e impugnação ao edital:** sede da CETURB/ES, na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º andar, sala Gerad, Vitória-ES, CEP 29.010-002, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, pelo telefone (27) 3232-4562, com a **Sra. Neila Joelma Scalsler Coimbra**, ou ainda pelo e-mail: [neila.scalsler@ceturb.es.gov.br](mailto:neila.scalsler@ceturb.es.gov.br).

2.2. Qualquer interessado poderá **impugnar** o ato convocatório do presente pregão, até o **5º (quinto) dia útil** anterior a data de abertura, nos termos do RILC e Lei 13.303/2016.

2.3. A CETURB/ES deverá responder aos questionamentos e/ou processar, julgar e decidir a impugnação interposta, **em até 3(três) dias úteis contados da interposição**.

2.3.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.3.2. Na hipótese de a CETURB/ES não responder a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

2.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2.5. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede da CETURB/ES, em Vitória/ES, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

2.6. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil S.A., [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

## 3. OBJETO

Constitui o objeto do presente pregão eletrônico a contratação de entidade sem fins lucrativos para seleção, contratação, preparação, capacitação e disponibilização de jovens aprendizes para a CETURB/ES, em atendimento a Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018, na Portaria nº 671/2021 e nas legislações subsidiárias, conforme especificado no **Anexo I – Termo de Referência**.

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

#### **4. REGIME DE CONTRATAÇÃO, PRAZOS, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. A contratação do objeto desta Licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

4.2. A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO MENSAL POR APRENDIZ.**

4.3. **O preço unitário mensal máximo admitido é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por aprendiz.**

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (sessenta) meses.**

4.5. Serão contratados **06 (seis) adolescentes** na condição de aprendiz, a cada ciclo de aprendizagem.

4.6. Os recursos destinados para a presente licitação são Próprios da CETURB/ES.

#### **5. SUPORTE LEGAL**

A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei 13.303 de 30/06/2016;
- Lei 10.520 de 17/07/2002;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, instituído pela Instrução Normativa nº 03/2018, publicada em 29/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018;
- Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES;
- Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a ordem econômica e Relações de Consumo;
- Lei Federal 8.249 de 02/06/1992;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte e alterações;
- Dec. nº 10.024 de 20/09/2019;
- Aviso de Licitação;
- Edital de Licitação;
- Minuta do Contrato e;
- Anexos.

## **6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

6.1. As licitantes interessadas deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento, abertura da proposta e início da disputa, constantes neste edital e no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **7. REFERÊNCIA DE TEMPO**

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

8.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
- c) suspensos na CETURB/ES;
- d) que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 11 e 12 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC.

## **9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de menor preço;
- h) verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- i) declarar o vencedor;
- j) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade competente sua decisão;

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

- k) elaborar a ata da sessão;
- l) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- m) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- n) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação;
- o) atender ao contido no art. 33 do RILC.

## 10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A, sediadas no País.

10.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

10.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.4. O credenciamento da licitante e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## 11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, observados data e horário limite estabelecidos.

11.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é "Sala de Disputa – acesse aqui".

11.2. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

11.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

às licitações para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.

11.6. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

## **12. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

12.1. O encaminhamento de proposta e da documentação de habilitação, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e documentos.

12.2. A proposta oferecida deverá considerar a moeda corrente nacional e a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

12.2.1. As propostas deverão indicar o **VALOR MENSAL POR APRENDIZ (conforme ITEM 4.3 DO EDITAL)**, devendo o valor proposto prever todas as despesas pertinentes ao objeto licitado.

12.3. As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

12.4. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas e documentos, salvo os documentos complementares solicitados pelo Pregoeiro na análise da habilitação, quando necessário.

12.5. Ao apresentar proposta e formular lances a licitante concorda que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública do Pregão.

## **13. DO JULGAMENTO**

13.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitações-e", o pregoeiro fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

13.1.1. Esta licitação será julgada sob o critério de **MENOR PREÇO MENSAL POR APRENDIZ, de acordo com o Projeto Básico – Anexo I ao edital.**

13.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

13.3. Havendo inoperância do sistema licitações-e por motivos alheios a vontade da CETURB/ES, o pregoeiro enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. As licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "consultar mensagens".

13.4. A licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para a licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão "Detalhes Disputa" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.

13.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

13.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitado o limite mínimo de R\$100,00(cem reais) entre os lances, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

13.6.1. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

13.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.8. A etapa de lances da sessão pública durará 10(dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2(dois) minutos do período de duração da sessão pública;

13.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

13.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 13.8 e 13.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente;

13.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 13.8.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa;

13.9. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos no Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06;

13.10. Encerrada a etapa de disputa de lances e de desempate, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo pregoeiro, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

13.11. As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro via Sistema, acessando a sequência "Relatório da disputa" para cada lote. "Chat Mensagens" e "Enviar Mensagem". Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.

13.12. O pregoeiro negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência "Relatório da disputa" para cada lote disputado e "contraproposta" (negociação), nos termos do art. 60, inciso XII do RILC.

13.13. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após desempate ou negociação, bem como decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.13.1. As propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido mesmo após a disputa serão desclassificadas.

13.14. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação;

13.15. Analisada a compatibilidade do preço e do objeto, o pregoeiro iniciará a fase de análise da documentação, conforme disposto no item 14 deste edital;

13.15.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

**13.16.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contadas da convocação do pregoeiro no sistema.

13.16.1. Está incluída na documentação complementar a planilha que compõe a proposta de preços, que deverá ser encaminhada via sistema no prazo fixado neste subitem, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

13.17. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.17.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este subitem, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## 14. DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

14.1.1. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser apresentada nos termos do modelo proposto no **Anexo IV**.

14.1.2. Os documentos de **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados na forma prevista neste item e seus subitens.

14.1.2.1. Em se tratando de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 618/2012, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de assinatura do Contrato, e não para habilitação, devendo, contudo, o licitante, em tal caso, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.1.2.3. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

14.1.2.4. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data da realização da sessão pública.

14.1.2.5. O não atendimento ao previsto neste item 14 e seus subitens poderá implicar em instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no RILC.

## **14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

14.2.1. Registro comercial no caso de empresa individual.

14.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de eleição de seus administradores.

14.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.

14.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme Modelo no **Anexo II**, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes, na forma dos subitens 14.2.1. a 14.2.4 do edital ou procuração. **A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade de declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.**

## **14.3. HABILITAÇÃO FISCAL**

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

14.3.2. Prova de regularidade para com a Receita Federal (certidão conjunta com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdência Social), Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

#### **14.4. HABILITAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA**

14.4.1. Certidão de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

14.4.1.1. A Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial pode ser emitida via Internet, conforme prevê o Ato Normativo nº 07/2012, do TJ-ES, que disponibiliza ao público a informação de forma eletrônica para os municípios de Vitória, Viana, Cariacica, Serra e Vila Velha.

14.4.1.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

#### **14.4.2. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Complementar Estadual nº 618 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

**I** - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

**II** – Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

**a)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

**b)** Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o Contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade de declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a sessão pública.

## 14.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.5.1. Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, objeto igual ou semelhante ao indicado no **Anexo I** do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação.

14.5.2. Comprovante de sua condição como instituição sem fins lucrativos que tem por objeto a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Inciso II do art. 430 da CLT, modificado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000).

14.5.3. Comprovação de que a entidade se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem nos termos da PORTARIA MTE nº 723/2012 – DOU: 24.04.2012.

## 14.6. DEMAIS CONDIÇÕES

14.6.1. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas neste item 14 e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)



e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

14.6.2. Atendendo ao disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte não comprovar a sua regularidade fiscal, será emitida mensagem pelo Pregoeiro no "Chat Mensagens" notificando a empresa da irregularidade.

14.6.3. Esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação para regularização da sua situação fiscal, com apresentação do documento original, prorrogável pelo mesmo prazo por expressa solicitação da microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.6.4. Em caso de inabilitação da licitante vencedora, será convocada outra licitante na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

14.6.5. Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei Complementar 123/06, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar o mesmo dispositivo, através de notificação no "Chat Mensagens", a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar uma nova proposta.

14.6.6. Caso não haja outra proposta nestas mesmas condições, será retomada a melhor oferta apresentada ao final da fase de lances.

14.6.7. A informação acerca do valor estimado do objeto da licitação para cada lote ocorrerá após o encerramento da etapa de negociação, nos termos do art. 34, VII do RILC.

## **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, até aquelas que foram desclassificadas antes da fase de lances, no site do Banco do Brasil S.A. ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), com posterior envio do original observando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico, ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões.

15.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

## 16. DA ADJUDICAÇÃO

16.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no item 15.1 do Edital, quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.3. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

## 17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para retirar o contrato no prazo e condições definidos no subitem 18.1 deste Edital.

17.2. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar e retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Edital e no RILC. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

17.3. As empresas licitantes deverão considerar que:

- a) São responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas e lances;
- b) Ficam incumbidas de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 18. DO CONTRATO

18.1. A licitante vencedora será convocada para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, proceda a assinatura e retirada do Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado e aceito pela CETURB/ES.

18.1.1. Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

## **18.2. PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

18.2.1. Os prazos e condições para a prestação de serviços são os definidos no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

- a) Não serão aceitos os serviços em desacordo com o Edital.
- b) O contrato terá início na data da sua assinatura.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que a empresa licitante:

19.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CETURB/ES informações necessárias, antes de apresentá-la.

19.1.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

19.1.3. Considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

19.1.4. Atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento prevista no Edital.

19.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si.

19.3. A CETURB/ES reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de lances ou propostas.

19.3.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

19.4. A CETURB/ES poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.5. A CETURB/ES poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica,

administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

19.6. É facultado à CETURB/ES, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da mesma, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

19.7. O Pregoeiro poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

19.8. O Pregoeiro tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação.

19.9. O Pregoeiro, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer licitante, informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento, não sendo porém permitida a complementação de documentos.

19.10. É facultado à CETURB/ES, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da mesma promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Do objeto licitado será firmado contrato formal entre a CETURB/ES e a empresa vencedora.

20.2. O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre a CETURB/ES e a empresa vencedora da Licitação.

20.3. O presente Edital está aprovado pela CETURB/ES.

20.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Vitória, 09 de março de 2023.

## **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETIVO**

1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos para seleção, contratação, preparação, capacitação e disponibilização de jovens aprendizes para a CETURB-ES, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097/2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018, na Portaria nº 671/2021 e nas legislações subsidiárias.

1.2. Os jovens aprendizes realizarão atividades teóricas presenciais, cujo desenvolvimento será de responsabilidade da CONTRATADA, e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho da CETURB/ES, nos termos e condições constantes no artigo 428 da CLT e neste Termo de Referência.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação se faz necessária para suprir necessidades desta organização no atendimento à legislação vigente.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Recrutamento/Seleção/Contratação/Capacitação de 06 (seis) adolescentes na condição de aprendiz, a cada ciclo de aprendizagem.

3.2. Os aprendizes serão estudantes matriculados e freqüentando escola pública regular de Ensino Fundamental e/ou Médio, inscritos em programa de aprendizagem (art. 428, §1º da CLT);

3.3. Os menores aprendizes da CONTRATADA cumprirão uma jornada de trabalho/aprendizagem de 20 (vinte) horas semanais;

3.4. Visando promover a ampla participação e a proposta mais vantajosa para a CETURB-ES, preconizada pela Lei 13.303/2016, os programas de aprendizagem aceitos pela CETURB-ES serão:

3.4.1. Programa de Aprendizagem com duração de 16 meses, conforme o Catálogo Nacional da Aprendizagem – CONAP, Anexo I da Portaria/MTP nº 671/2021, disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/arquivos-aprendizagem-profissional/conap-nova-portaria-no671-2021-10-2-22.xls/view>, ou;

3.4.2. Programa de Aprendizagem desenvolvido na metodologia dos Arcos Ocupacionais, com duração de 23 meses, conforme o CONAP, Anexo da Portaria/MTP nº671/2021, disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/arquivos-aprendizagem-profissional/conap-nova-portaria-no671-2021-10-2-22.xls/view> 723/2012 do MTE.

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

3.5. O Programa de Aprendizagem deverá distribuir sua carga horária total em 40% de Teoria e 60% de Prática, conforme diretrizes da Resolução nº 21/2018 do CONCAV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Vitória – ES.

3.6. Os serviços que os aprendizes desenvolverão na CETURB-ES, relacionam-se às atividades de Apoio Administrativo, Código CBO 4110-10 do Anexo da Portaria nº 671/2021.

3.7. A Aprendizagem Teórica deverá contemplar a abordagem contextualizada dos seguintes conteúdos: comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos; raciocínio lógico matemático, noções de interpretação e análise de dados estatísticos, noções de direitos trabalhistas e previdenciários, de saúde e segurança do trabalho, de direitos humanos e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; empreendedorismo, com enfoque na juventude, educação financeira, informações sobre mercado e o mundo do trabalho e inclusão digital, letramento digital, ferramentas de produtividade tais como editores de texto, planilhas, apresentações e outros. Abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente na forma transversal e integradora e desenvolvimento de projeto de vida que inclua o processo de orientação profissional.

3.8. Sobre a parte inicial do programa de aprendizagem, desenvolvida no ambiente da CONTRATADA, deverá ser executada, no mínimo, dez por cento da carga horária teórica antes do encaminhamento do aprendiz para as atividades práticas.

3.9. A distribuição dos aprendizes por setor será de competência exclusiva da CETURB-ES.

3.10. A CONTRATADA deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vitória – ES, observando o art. 324, inciso I, letras “a” e “b” da Portaria/MTP nº 671/2021, bem como, o comprovante de habilitação da entidade no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, mediante legislação específica.

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, objeto igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação.

4.2. Comprovante de sua condição como instituição sem fins lucrativos que tem por objeto a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

do Adolescente. (Inciso II do art. 430 da CLT, modificado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000).

4.3. Comprovação de que a entidade se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem nos termos da PORTARIA/MTP nº 671/2021 – DOU: 11/11/2021.

## **5. CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

5.1. O contrato de trabalho especial de aprendizagem será celebrado por escrito, entre a CONTRATADA e o Aprendiz, com prazo de no mínimo de 16 (dezesesseis) meses e no máximo de 23 (vinte e três) meses, assegurando sua inclusão no programa de aprendizagem, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, cabendo ao aprendiz à execução das tarefas necessárias a essa formação, com zelo e diligência.

5.2. O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo contratual ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

5.2.2. Falta disciplinar grave;

5.2.3. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou

5.2.4. A pedido do aprendiz.

5.3. A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

5.4. A CONTRATADA não poderá cobrar nenhum tipo de valor do adolescente aprendiz, a título de taxa, para participação no programa de aprendizagem da CETURB-ES; todos os custos oriundos dessa contratação deverão ser discriminados na planilha de custos.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Formalizar as oportunidades de Aprendizagem, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579/18;

6.2. Acompanhar a pré-seleção delegada à contratada, recebendo os adolescentes interessados e informando a contratada os nomes dos aprendizes aprovados;

6.3. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no Programa de Aprendizagem;

6.4. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria nº 88 de 28/04/2009, do MTE/SIT;

6.5. Oferecer ambientes adequados ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;

6.6. Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, dando suporte para a efetiva aprendizagem;

6.7. Participar da formação teórica quando houver solicitação da contratada (aulas, palestras e visitas);

6.8. Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;

6.9. Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;

6.10. Garantir jornada de trabalho diária de no máximo 04 (quatro horas) a seus aprendizes, vedados quaisquer tipos de prorrogação, bem como, a compensação de jornada;

6.11. Informar a contratada, de imediato, sempre que identificada qualquer irregularidade no desenvolvimento das atividades do aprendiz;

6.12. Não exigir trabalho noturno, insalubre, perigoso, penoso ou prejudicial à formação moral dos adolescentes aprendizes;

6.13. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à contratada, quando solicitado;

6.14. Informar e solicitar a manifestação expressa da contratada, quando for identificada a necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Inciso III, do Art. 10º da Instrução Normativa nº 97, do MTE/SIT, de 30/07/12;

6.15. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;

6.16. Remeter mensalmente a contratada, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela Unidade Concedente de Aprendizagem;

6.17. Efetuar a transferência de recursos à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

6.18. Cumprir fielmente o contrato e a legislação vigente.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, de forma presencial, visando manter a qualidade do processo de ensino;

7.2. Encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de Aprendizagem, respeitadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal;

7.3. Matricular o Adolescente Aprendiz no Curso de Aprendizagem em Serviços Administrativos e emitir comprovante de matrícula;

7.4. Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao adolescente aprendiz;

7.5. Assegurar ao aprendiz os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem, tais como, o registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), garantia do salário mínimo/ hora mensal, entre outros;

7.6. Manter Programa de Aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas presenciais e práticas, contendo os objetivos do curso e conteúdos a serem ministrados e a carga horária;

7.7. Executar os Programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a Aprendizagem Teórica e Prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;

7.8. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado, por intermédio de equipe técnica multidisciplinar composta de: Pedagogos, Psicólogos, Assistentes Sociais, Administradores, Advogados, entre outros;

7.9. Promover, por meio da equipe multidisciplinar, o acompanhamento social e educativo durante todo o período de desenvolvimento da Aprendizagem nos âmbitos: pessoal, familiar, escolar e profissional;

7.10. Emitir certificado de qualificação profissional em Serviços Administrativos ao Adolescente Aprendiz que concluir o Programa com aproveitamento;

7.11. Notificar à Unidade Concedente de Aprendizagem a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;

7.12. Responsabilizar-se pelo material didático e material de consumo para realização das atividades.

## **8. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A vigência do contrato entre a CETURB-ES e a CONTRATADA será de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

## **9. REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ**

9.1. Para a remuneração do aprendiz, a CETURB-ES adotará o pagamento do valor correspondente a meio salário mínimo, conforme Art. 59 do Decreto nº 9.579/18.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

9.3. A falta injustificada do menor aprendiz acarretará o desconto em sua remuneração, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência.

## **10. BENEFÍCIOS/ENCARGOS SOCIAIS**

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluídos nestes a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor (art. 70 do Decreto nº 9.579/18).

10.2. A CONTRATADA deverá contratar seguro de acidente de trabalho para os adolescentes aprendizes cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação, com capital segurado mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10.3. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 04 (quatro) camisas novas de uniforme, entregues no ato da contratação, e crachá para os menores aprendizes para utilização durante o Programa de Aprendizagem.

## **11. PROPOSTA**

11.1. A proposta a ser apresentada consignará o preço MENSAL POR MENOR APRENDIZ das seguintes parcelas:

11.1.1. Salários e Encargos Sociais;

11.1.2. Outros Custos.

11.2. Tal discriminação deverá ser apresentada por meio de planilha de custo, conforme ANEXO IA deste Edital, destacando os valores do salário e respectivos encargos sociais, de forma a evidenciar o percentual relativo a cada parcela que compõe o percentual global dos encargos sociais sobre o custo da mão-de-obra.

11.3. Os itens constantes da planilha são exemplificativos, podendo ser adequados de acordo com a formação dos preços utilizada por cada licitante.

11.4. A planilha apresentada servirá como base para as eventuais negociações contratuais.

(27) 3232-4500 

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br) 

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br) 

**ANEXO I A - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>			
<b>A MÃO-DE-OBRA</b>			
<b>I</b>		<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>REMUNERAÇÃO</b>			
1 Salário Base			
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO</b>			
<b>II</b>	<b>INSUMOS DA</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>MÃO-DE-OBRA</b>			
1 Vale Transporte			
2 Uniformes			
3 Exames Ocupacionais			
4 Outro (especificar)			
<b>TOTAL DE INSUMO DE MÃO-DE-OBRA</b>			
<b>III</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS E</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>TRABALHISTAS</b>			
<b>GRUPO A</b>			
1 INSS			
2 PIS			
3 FGTS			
<b>Total do GRUPO A</b>			
<b>GRUPO B</b>			
4 Férias			
5 13º Salário			
<b>Total do GRUPO B</b>			
<b>GRUPO C</b>			
6 Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"			
<b>VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C)</b>			
<b>VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (I+II+III)</b>			<b>R\$</b>
<b>B TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PEDAGÓGICA/ACOMPANHAMENTO</b>			
<b>I</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>II</b>	<b>TAXA PEDAGOGICA E/OU DE ACOMPANHAMENTO</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>VALOR TOTAL TAXAS ADM. E PEDAG./ACOMPANHAM. (I+II)</b>			<b>R\$</b>
<b>VALOR TOTAL POR MENOR APRENDIZ (A+B)</b>			<b>R\$</b>

Nota: a cada falta injustificada do menor aprendiz será descontado o valor correspondente ao "Valor Total por Menor Aprendiz" dividido por 30 (trinta) dias.



## ANEXO I B MATRIZ DE RISCO

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Rescisão de Contrato de Aprendiz	Situações que levem a rescisão do contrato do Aprendiz, como por exemplo: inadaptação a empresa, dificuldade de relacionamento, desvio de conduta, descumprimento das normas organizacionais, etc.	Aprendiz apresentar dificuldade de adaptação a empresa ou tiver algum problema que impeça de dar continuidade no contrato.	Acompanhamento Social realizado pela Contratada e Acompanhamento dos Gestores dos Aprendizes e Gestor do Contrato.	Ass. Social da Contratada, Gestor do Aprendiz e Gestor do Contrato.	x	x
2	Acidente de Trabalho e/ou Trajeto	Ocorrência de acidentes no percurso ou dentro das instalações da empresa.	Aprendiz sofrer algum acidente no percurso para empresa ou dentro da própria empresa.	Oferecer condições adequadas de trabalho, bem como vale transporte para o deslocamento dos Aprendizes.	SESMT da Ceturb e Contratada.	x	x
3	Assédio	Situações em que o Aprendiz sofra algum tipo de assédio no ambiente organizacional.	Aprendiz sofrer algum tipo de abordagem que caracterize-se como: Assédio Moral, Sexual e/ou outra natureza.	Acompanhamento constante dos Aprendizes por parte dos Gestores onde os mesmos serão alocados, bem como do Gestor do Programa junto a GEPES.	Gestores orientadores dos Aprendizes e Gestor do Contrato de Aprendiz.	x	
4	Responsabilidade Solidária	Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias na contratação e remuneração dos Aprendizes por parte da empresa contratada.	Não pagamento de alguma obrigação trabalhista e previdenciária.	Envio de documentação mensal para comprovação dos pagamentos e recolhimentos trabalhistas e previdenciários.	Contratada.		x
5	Absenteísmo	Faltas não justificadas por parte do Aprendiz.	Aprendiz faltar sem justificativa	Previsão contratual de desconto do "Valor Total por Menor Aprendiz" dividido por 30 (trinta) dias a cada falta não justificada. Atendimento individualizado e/ou em grupo visando a transmitir aos Aprendizes orientações acerca da importância da assiduidade durante a participação no programa.	Gestor do contrato.	x	x



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU**  
**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO Nº 03/2023**

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, NIRE (nº), CNP (nº), estabelecida na (Rua, no, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara, sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$ (dispensada de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade).

3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar 123/2006:

- I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
- IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
- V. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
- VI. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. constituída sob a forma de sociedade por ações;
- XI. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Nome e CPF:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**ANEXO III  
AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO****PREGÃO Nº 03/2023**

(Utilizar papel timbrado da empresa)

Á  
COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA –  
CETURB/ES  
Av. Jerônimo Monteiro, 96  
Centro – Vitória - ES  
CEP 29010-002  
A/C — COPEL E GEFIN

Vimos pela presente solicitar a V. Sas., que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, sejam efetuados através de crédito em nossa conta corrente no banco \_\_\_\_\_, conforme dados abaixo indicados:

AGÊNCIA Nº:  
NOME DA AGÊNCIA:  
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:  
CIDADE:  
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada, dispensará qualquer documento de quitação de nossa parte e que divergências porventura existentes entre o valor faturado e o valor do crédito serão tratados junto à CETURB/ES.

Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

**(Carimbo da Empresa)**  
**Assinatura do representante legal**  
**Nome**  
**Cargo**

**ANEXO IV****PROPOSTA COMERCIAL****PREGÃO Nº 03/2023**

À: CETURB/ES

Prezados Senhores:

Pelo presente formulamos Proposta Comercial para para Contratação de entidade sem fins lucrativos para seleção, contratação, preparação, capacitação e disponibilização de jovens aprendizes a CETURB/ES, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097/2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nºs 723/2012, 1.005/2013 e nas legislações subsidiárias.

Compõem nossa Proposta os seguintes anexos (a proposta comercial da empresa deverá possuir):

- Descrição Completa do Objeto, com indicação do preço unitário por aprendiz e do preço global (para 60 meses de contrato);
- Planilha de Custos e Formação de Preços – **Anexo I A**;
- Exigências para Habilitação (listadas no **item 14** do Edital);
- Dados Complementares para Assinatura do Contrato (conforme modelo do **ANEXO V** do Edital).

Declarar que:

- O prazo de validade de presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar do aceite desta pelo pregoeiro.
- Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição dos materiais.

Atenciosamente,

-----  
**Identificação e Assinatura**

(27) 3232-4500 

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br) 

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br) 

**ANEXO V****DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO DA EMPRESA:

TELEFONE DA EMPRESA:

CNPJ DA EMPRESA:

E-MAIL DA EMPRESA:

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

CPF, RG E ÓRGÃO EMISSOR DO RG DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

TIPO DE GARANTIA CONTRATUAL ESCOLHIDA (5%):

PREPOSTO DA EMPRESA – ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E POSSÍVEIS AJUSTES (NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, CPF, RG E CARGO NA EMPRESA):

**Observação: favor anexar cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa (CPF, RG e comprovante de residência).**

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e Carimbo

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**ANEXO VI****MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES PARA A CETURB/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. ....., (qualificação), inscrito no CPF/MF sob o nº ....., portador da Carteira de Identidade .... SSP/...., Diretor Presidente, e Sr. ...., (qualificação), inscrito no CPF/MF sob o nº ....., portador da Carteira de Identidade nº .... SSP/...., Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a Empresa ....., doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr. ....., (qualificação), inscrito no CPF/MF sob o nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., firmam o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

**a)** O Edital de Licitação e Anexos; **b)** a Proposta da Contratada; **c)** o Termo de Referência. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

**Parágrafo Segundo:** No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

(27) 3232-4500 ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br 

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na presente cláusula primeira, a prestar serviços de seleção, contratação, preparação, capacitação e disponibilização de jovens aprendizes para a CETURB/ES, em atendimento a Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nºs 723/2012 e 1.005/2013, e nas legislações subsidiárias, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A contratação será pelo regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS**

Os recursos destinados para a presente contratação serão próprios.

**CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO**

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC; Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES; Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; outras legislações quando couber.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

6.1. No período correspondente ao programa de aprendizagem da CONTRATADA, de ..... meses, o CONTRATANTE repassará o valor de R\$ .....por menor aprendiz, equivalente à metade do salário mínimo vigente, que será acrescido das despesas previstas no Anexo I A deste instrumento, totalizando o valor mensal de R\$ ....., por menor aprendiz.

6.1.1 O valor total será de R\$.....

6.2 Admite-se a recomposição de custos previstos no Anexo I A, decorrente de alterações salariais. Para a recomposição, a CONTRATADA deverá apresentar planilha destacando o efetivo aumento de custo na prestação dos serviços (remuneração, encargos sociais, trabalhistas e transporte).

6.3. O valor do Contrato permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

6.3.1. Para obtenção dos índices de reajuste será utilizado como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta comercial.

6.4. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

- I - o evento seja futuro e incerto;
- II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
- IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

7.2. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva descrição dos serviços prestados.

7.3. Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da Contratante, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[ \left( 1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

7.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, no RILC e na forma prevista no subitem 18.5 do Edital de Licitação, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§1º** A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

**§2º** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

**§1º** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§2º** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

**§3º** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS**

10.1. O contrato terá início na data da sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SUPRESSÃO**

12.1. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

12.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

12.3. Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta.

12.5. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.6. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

12.7. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes serão ressarcidos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

12.8. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na Matriz de Riscos – Anexo I B, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, de forma presencial, visando manter a qualidade do processo de ensino;

13.2. Encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de Aprendizagem, respeitadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal;

13.3. Matricular o Adolescente Aprendiz no Curso de Aprendizagem em Serviços Administrativos e emitir comprovante de matrícula;

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)



13.4. Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao adolescente aprendiz;

13.5. Assegurar ao aprendiz os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem, tais como, o registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), garantia do salário mínimo/ hora mensal, entre outros;

13.6. Manter Programa de Aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas presenciais e práticas, contendo os objetivos do curso e conteúdos a serem ministrados e a carga horária;

13.7. Executar os Programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a Aprendizagem Teórica e Prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;

13.8. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz, por intermédio de equipe técnica multidisciplinar composta de: Pedagogos, Psicólogos, Assistentes Sociais, Administradores, Advogados, entre outros;

13.9. Promover, por meio da equipe multidisciplinar, o acompanhamento social e educativo durante todo o período de desenvolvimento da Aprendizagem nos âmbitos: pessoal, familiar, escolar e profissional;

13.10. Emitir certificado de qualificação profissional em Serviços Administrativos ao Adolescente Aprendiz que concluir o Programa com aproveitamento;

13.11. Notificar à Unidade Concedente de Aprendizagem a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;

13.12. Responsabilizar-se pelo material didático e material de consumo para realização das atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Formalizar as oportunidades de Aprendizagem, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;

14.2. Acompanhar a pré-seleção delegada à contratada, recebendo os adolescentes interessados e informando a contratada os nomes dos aprendizes aprovados;

14.3. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no Programa de Aprendizagem;

14.4. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do MTE/SEFIT;

14.5. Oferecer ambientes adequados ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;

14.6. Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, dando suporte para a efetiva aprendizagem;

14.7. Participar da formação teórica quando houver solicitação da contratada (aulas, palestras e visitas);

14.8. Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;

14.9. Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;

14.10. Garantir jornada de trabalho diária de no máximo 04 (quatro horas) a seus aprendizes, vedados quaisquer tipos de prorrogação, bem como, a compensação de jornada;

14.11. Informar a contratada, de imediato, sempre que identificada qualquer irregularidade no desenvolvimento das atividades do aprendiz;

14.12. Não exigir trabalho noturno, insalubre, perigoso, penoso ou prejudicial à formação moral dos adolescentes aprendizes;

14.13. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à contratada, quando solicitado;

14.14. Informar e solicitar a manifestação expressa da contratada, quando for identificada a necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 16º da Instrução Normativa n.º 26, § 1º e 2º do MTE/SEFIT, de 20/12/01;

14.15. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;

14.16. Remeter mensalmente a contratada, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela Unidade Concedente de Aprendizagem;

14.17. Efetuar a transferência de recursos à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

14.18. Cumprir fielmente o contrato e a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídica.

Vitória, ... de .... de 2023.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES****CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_